

CAMPANHA SALARIAL DE 2017

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

1 - GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Ficam mantidas as condições ajustadas anteriormente nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, exceto aquelas que forem objeto de alteração por conta de nova regulação.

2 - REAJUSTE SALARIAL

Os farmacêuticos terão seus salários reajustados em 1º de agosto de 2017 com o percentual acumulado do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período compreendido de 01/08/2016 a 31/07/2017, de forma integral para quem estiver ingressado até 01/08/2016 e proporciona após essa data.

2.1- Para os farmacêuticos que não obtiveram correção salarial na data-base anterior (01/08/16), ou que a tiveram em índice inferior ao INPC anual acumulado nesta data, fica assegurada a recomposição integral dos salários pelo mesmo indexador.

2.2.- Os farmacêuticos devem receber, por conta do reajuste acima referido, um acréscimo salarial não inferior a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

3 - AUMENTO REAL

Será garantido um aumento real de 5% (cinco por cento), incidente sobre o reajuste antes previsto, a título de aumento real.

4 - ABONO SALARIAL

Para os farmacêuticos que obtiveram o reajuste salarial de 2016 de forma parcelada, será garantido o pagamento de um abono salarial para repor a perda salarial daí resultante.

5 - PISO SALARIAL

Piso salarial mínimo de R\$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e e setenta reais) para os integrantes da categoria profissional, conforme projeto de lei para um piso nacional em trâmite na Câmara dos Deputados.

6 - VEDAÇÃO À REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

Fica vedado o pagamento de salário inferior ao salário mínimo regional ou nacional, este último adotado em caso de inexistência de fixação do primeiro, mesmo que o farmacêutico cumpra jornada reduzida.

7 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado será pago com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente do gozo de folga em outro dia da semana.

7.1 – As empresas que adotarem a escala de trabalho 6x1, deverão garantir ao farmacêutico, pelo menos, folga em 02 (dois) domingos no mês.

8 - TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e incidirá sobre o horário compreendido entre o início da jornada de plantão noturno até o fim da jornada do dia seguinte.

8.1 - Aos farmacêuticos que trabalham em plantões noturnos deverão ser concedidas, no mínimo, 02 (duas) folgas mensais.

8.2 – O farmacêutico, cuja jornada ordinária de trabalho é realizada em horário noturno, não poderá ter o adicional noturno suprimido quando a compensação de jornada extraordinária ocorrer em virtude de trabalho em horário diurno.

8.3 - A fim de preservar sua saúde física e mental, os farmacêuticos que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalhem no estabelecimento empregador em regime de plantões noturnos por, à no mínimo, 10 (dez) anos, poderão optar pela realização de suas atividades laborais em jornada diurna, com garantia de percepção da mesma remuneração, incorporado o adicional noturno.

9 - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional farmacêutico que assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido ao seu salário o valor de 3 (três) salários mínimos.

10 - ADICIONAL POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados farmacêuticos receberão um adicional sobre sua remuneração, por curso de pós-graduação, que corresponderá a 15% (quinze por cento) por curso de especialização, 20% (vinte por cento) por curso de mestrado ou pela conclusão da residência e 25% (vinte e cinco por cento) por curso de doutorado.

11 - VALE REFEIÇÃO

Os farmacêuticos receberão vale refeição, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, em valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia.

12 - PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA FARMÁCIA

A farmácia que prestar serviços farmacêuticos e/ou procedimento de apoio, conforme estipulado na Lei nº 13.021/14, resoluções do Conselho Federal de Farmácia e legislações sanitárias pertinentes, deverá pagar aos farmacêuticos um acréscimo salarial equivalente à 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

13 – LIBERAÇÃO PARA CURSOS E EVENTOS

Quando o farmacêutico comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando

14 - CRECHE

Os estabelecimentos empregadores terão local apropriado onde seja permitido aos farmacêuticos guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de (0) zero até (06) seis anos de idade.

14.1 – No caso do estabelecimento não possuir o local adequado, os empregadores ficam obrigados a reembolsar o valor gasto com a creche, mediante comprovação.

14.2 – A presente disposição aplica-se também à hipótese de trabalho em horário noturno, finais de semana e feriados.

15 - AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DESTINADO A AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à farmacêutica, até que o seu filho complete 12 (doze) meses de idade, a concessão de dois períodos de descanso especial, durante a sua jornada de trabalho, cada qual de 30 (trinta) minutos, destinado à amamentação, conforme previsto no artigo 396 da CLT.

15.1 – A critério da farmacêutica estes intervalos poderão ser gozados de uma só vez, podendo optar por chegar 01 (uma) hora mais tarde ou sair antecipadamente do trabalho.

16 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO, CONJUGE E ASCENDENTES

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do farmacêutico para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos ou inválido de qualquer idade, cônjuge e, ainda, ascendentes, a atendimento de saúde.

16.1 - No caso de doença infecto-contagiosa, o farmacêutico terá dispensa do trabalho para acompanhar a recuperação do filho em sua residência.

16.2 - No caso de hospitalização ou de convalescença residencial, será garantido afastamento pelo período de duração da mesma.

17 - ENTREGA DE DOCUMENTOS - RAIS

Os empregadores, quando houver solicitação por escrito, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, cópia das informações contidas na RAIS relativas a todos os empregados farmacêuticos pertencentes a sua categoria.

18 - AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS

A empresa deverá dispensar o empregado do cumprimento do aviso-prévio, quando solicitado pelo mesmo, ficando obrigada, nesta hipótese, ao pagamento do salário correspondente aos dias trabalhados.

18.1 - No caso de pedido de demissão, o empregador somente poderá descontar o período de aviso prévio, quando não cumprido pelo farmacêutico, caso haja manifestação expressa e por escrito da empresa neste sentido.



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

*Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!*



19 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO COMPLEMENTAR

A empresa deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias para pagamento da rescisão complementar, sob pena de multa equivalente ao salário do farmacêutico, com base no art. 477 da CLT.

20 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores liberarão integralmente os diretores indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo salarial, para o exercício do mandato sindical, bem como quando do atendimento de agenda da entidade, sem ocorrer o desconto salarial ou mesmo compensação de horário.